



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

IBARAMA, 23 DE NOVEMBRO DE 2023.

ESTIMA A RECEITA E FIXA A DESPESA DO MUNICÍPIO DE IBARAMA PARA O EXERCÍCIO FINANCEIRO DE 2024.

PROJETO DE LEI N.º 2.485/2023

VOTOS A FAVOR:	09
VOTOS CONTRA:	00
Em:	12, 12, 12, 3

Presidente

VALMOR NERI MATTANA, Prefeito Municipal de Ibarama, Estado do Rio Grande do Sul, no uso de suas atribuições legais:
FAZ SABER que a Câmara Municipal de Vereadores de Ibarama aprovou e Ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

CAPÍTULO I
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1.º - Esta Lei estima a Receita e fixa a Despesa do Município para o exercício financeiro de 2024, compreendendo:

I — o Orçamento Fiscal, referente aos Poderes do Município, seus fundos, órgãos e entidades da Administração Pública Municipal Direta.

II — o Orçamento da Seguridade Social, abrangendo todas as entidades e órgãos da Administração Direta.

CAPÍTULO II
DO ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
Seção I
Da Estimativa da Receita

Art. 2º - A Receita Orçamentária é estimada, no mesmo valor da Despesa Total, em R\$ 29.000.000,00 (vinte e nove milhões de reais).

Art. 3º - A estimativa da receita por Categoria Econômica, segundo a origem dos recursos, será realizada com base no produto do que for arrecadado, na forma da legislação vigente e de acordo com o constante do Anexo 02(Receita Segundo a Categoria Econômica) e com o seguinte desdobramento:

ESPECIFICAÇÃO	TOTAL
1 – RECEITAS CORRENTES	31.952.537,01
Impostos, Taxas e Cont.Melhoria	1.438.430,00
Contribuições	80.000,00
Receita Patrimonial	193.008,02
Receita de Serviços	342.600,00
Transferências Correntes	29.597.798,99
Outras Receitas Correntes	300.700,00
(-) Deduções da Receita Corrente	-4.188.600,00
2 – RECEITAS DE CAPITAL	1.236.062,99
Transferências de Capital	1.236.062,99
TOTAL	29.000.000,00



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

Seção II
Da Fixação da Despesa

Art. 4º - A Despesa Orçamentária, no mesmo valor da Receita Orçamentária, é fixada em R\$ 29.000.000,00 (vinte nove milhões de reais) sendo:

- I - No Orçamento Fiscal, em R\$ 20.197.976,01 (vinte milhões, cento e noventa e sete mil, novecentos e setenta e seis reais e um centavo).
- II - No Orçamento da Seguridade Social, em R\$ 8.802.023,99 (oito milhões, oitocentos e dois mil, vinte e três reais e noventa e nove centavos).

Art. 5º - A despesa total fixada, por categoria econômica, apresenta o seguinte desdobramento:

GRUPO DE DESPESA	TOTAL
DESPESAS CORRENTES	25.914.648,99
- Pessoal e Encargos Sociais	12.842.900,00
- Outras Despesas Correntes	13.071.748,99
DESPESAS DE CAPITAL	2.916.562,99
- Investimentos	2.916.562,99
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	168.788,02
TOTAL	29.000.000,00

Art. 6º - Integram esta Lei, nos termos do art. 7º da Lei Municipal nº 2.514/2023, que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício Financeiro de 2024, os anexos contendo os quadros orçamentários e demonstrativos das Receitas e Despesas, a programação de trabalho das unidades orçamentárias e o detalhamento dos créditos orçamentários.

Seção III
Da Autorização para Abertura de Créditos Suplementares

Art. 7º - Ficam autorizados os Poderes Executivo e Legislativo, de acordo com o disposto nos artigos 7, 42 e 43 da Lei Federal 4.320/64, no art. 165, parágrafo 8º da Constituição Federal de 05 de outubro de 1988, no art. 8º, da Lei Complementar nº 101 de 04 de maio de 2000:

I - abrir crédito adicional suplementar para atender despesas à aplicação ou transferência de receitas vinculadas que excedam a previsão orçamentária correspondente até o limite recebido;

II - abrir crédito adicional suplementar para transpor, remanejar ou transferir dotações orçamentárias conforme Art. 28, §§ 1º e 2º da Lei Municipal nº 2.514/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o Exercício financeiro de 2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

III - abrir crédito adicional suplementar para incorporação de superávit financeiro do exercício anterior, bem como o que for gerado em 2023 a partir do cancelamento de restos a pagar, obedecidas as respectivas fontes/destinações de recursos;

IV - abrir, durante o exercício, créditos adicionais suplementares, através de decreto municipal, até o limite de 20% da despesa total fixada;

Art. 8º - Além dos créditos suplementares autorizados no inciso IV do artigo 7º, e sem prejuízo do limite nele estabelecido, fica o Poder Executivo também autorizado a abrir créditos suplementares destinados ao reforço de:

I - de dotações do Grupo de Natureza da Despesa 1 — Pessoal e Encargos Sociais, mediante a utilização de recursos oriundos de anulação de despesas consignadas ao mesmo grupo;

II - dotações de despesas classificáveis nos elementos 21 – Juros Sobre a Dívida por Contratos, 22 – Outros Encargos Sobre a Dívida por Contrato, 71 – Principal da Dívida Contratual Resgatado e 91 – Sentenças Judiciais;

III - dotações de despesas suportadas com recursos provenientes de operações de crédito, alienação de bens móveis e imóveis e transferências voluntárias da União e do Estado.

CAPÍTULO III
DISPOSIÇÕES GERAIS E FINAIS

Art. 9º - A utilização das dotações com origem de recursos provenientes de transferências voluntárias, operações de crédito e alienação de bens fica limitada aos efetivos recursos assegurados, nos termos do Art. 21 da Lei Diretrizes Orçamentárias para 2024.

Art. 10 - Obedecidas as disposições da Lei de Diretrizes Orçamentárias, as transferências financeiras destinadas à Câmara Municipal serão disponibilizadas até o dia 20 de cada mês.

Art. 11 - O Prefeito Municipal, nos termos do que dispuser a Lei de Diretrizes Orçamentárias, poderá adotar mecanismos para utilização das dotações, de forma a compatibilizar as despesas à efetiva realização das receitas.

Art. 12 - Ficam automaticamente atualizados, com base nesta Lei as Metas e Prioridades previstas no Anexo III referido no Artigo 3º da Lei Municipal nº 2.514/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024, em conformidade com o disposto no § 2º do mesmo artigo.

Art. 13 - Fica atualizado, com base nos valores desta Lei, o montante previsto para as receitas, despesas, resultado primário e resultado nominal previstos no demonstrativo referidos no art. 1º, parágrafo único da Lei Municipal Nº 2.514/2023 que dispõe sobre as Diretrizes Orçamentárias para o exercício financeiro de 2024 em conformidade com o disposto no art. 2º, §§ 1º e 2º da referida Lei.

Parágrafo único. Para efeitos de avaliação do cumprimento das metas fiscais na audiência pública prevista no art. 9º, § 4º, da Lei Complementar nº 101/2000, as receitas e despesas realizadas, bem como o resultado primário apurado pela metodologia acima da linha e resultado nominal apurado pela metodologia abaixo da linha, serão comparados com as metas ajustadas nos termos do caput deste artigo.




ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PREFEITURA MUNICIPAL DE IBARAMA
"Centro Administrativo Gervásio Dal Ri"

Art. 14. O poder executivo poderá efetuar alterações nos códigos e descrições das funções, subfunções, naturezas de receitas e despesas orçamentárias e fontes de recursos, visando adequá-los às alterações que venham a ser definidas pela Secretaria do Tesouro Nacional (STN) ou pelo Tribunal de Contas do Estado (TCE-RS).

Art. 15 – Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE IBARAMA, aos 23 dias do mês de novembro do ano de 2023.


VALMOR NERI MATTANA
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
DOUGLAS LEANDRO KLUGE
M.D. Presidente do Legislativo Municipal
IBARAMA – RS